PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/52

Artigo 1º:- A ajuda de custo a que se refere o Artigo 20 paragrafo 1º, da Lei Organica dos Municipios, referente aos Vereadores Municipais, será paga a razão de Cr$ 100,00 (Cem cruzeiros) por sessão a que o Vereador tiver efetivamente comparecido;

Paragrafo unico:-Os vereadores não farão jŭs a nenhuma ajuda de custo fóra dos periodos legislativos, salvo no caso de convocação extraordinaria da Camara.

Artigo 2º:- A referida ajuda de custo, será paga pelos cofres municipais até o limite de 60 (sessenta) sessões anuais.

Artigo 3º:-Revogam-se as disposições em contrario.

Lapa 19 de Agosto de 1952

Luciano Lacerda

Luciano Lacerda - Vereador

a Comissão de Legislação e Justiça para Opinar.
Lapa 19 de Agosto de 1952
Octavio José Russi
Presidente.

Opino pela constitucionalidade do projeto em questão.
Lapa, 20 de agôsto de 1952
Francisco Pereira
De acordo. Pedro Lacerda